

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA)

Altera dispositivo da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei n.º 10.754, de 31 de outubro de 2003, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos, nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera as hipóteses de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Fica modificado o inciso IV, do art.1º, da Lei n.º 8.989, de 1995, passando a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1º

.....

IV – pessoas portadoras de deficiências, relacionadas em ato emanado pelas autoridades competentes do Poder Executivo, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BD36B1F624

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de inserção social das pessoas portadoras de deficiência impõe a adoção de medidas, que permitam sua mobilidade para diferentes objetivos.

A legislação tributária do IPI reconheceu tal fato ao estender a isenção do imposto incidente sobre veículos aos deficientes que não podem conduzir seus próprios veículos, minorando as agruras desta significativa parcela de nossa população.

Entretanto, lapsos na lei de concessão, acabaram por não especificar algumas deficiências que pretendemos agora sanar por meio deste projeto de lei, que remete ao Poder Executivo a identificação de tais casos.

Pelo exposto, pedimos o voto dos membros desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA